



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, representada, neste ato, pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, com interveniência do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor, neste ato representado por sua Coordenadora, a Procuradora de Justiça Dra. Maria Neves Feitosa Campos; o Município de Fortaleza, representado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, e pelo Secretário do Esporte e Lazer do Município, Francisco Evaldo Ferreira Lima; a Federação Cearense de Futebol - FCF, representada por seu presidente, Dr. Mauro Carmélio Santos Costa Júnior;

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que a racionalização e a melhoria dos serviços públicos (CDC, art. 49, inciso VII) representam um dos princípios que orientam as relações de consumo no atendimento das necessidades dos consumidores, sendo a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral garantidos como direito básico do consumidor (CDC, art. 6º, inciso X), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSIDERANDO que a entidade responsável pela organização de competição deverá apresentar ao Ministério Público do Estado, previamente à sua realização, laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pelas vistorias das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição (artigo 23, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que os laudos técnicos de vistoria deverão atestar a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança (§ 1º, artigo 23, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se intervir para garantir a vida e a segurança dos torcedores e frequentadores dos estádios de futebol localizados no território do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a iminente reabertura do Estádio Municipal Presidente Vargas (situado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará), interditado para obras desde o ano de 2008;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Ficam acertadas as seguintes restrições quanto ao uso do Estádio Municipal Presidente Vargas, situado do Município de Fortaleza-Ceará, enquanto não for concluída integralmente a obra:

ND



- 1.1. As cabines de imprensa, em número de 15(quinze), atualmente acomodadas em estrutura metálica provisória, comportarão, cada uma, por vez, o máximo de 07(sete) pessoas;
- 1.2. A área de autoridades e a sala de convidados somente comportarão 45(quarenta e cinco) pessoas, em cada, por vez, devendo haver rigoroso controle em seus acessos;
- 1.3. A sala de imprensa somente comportará até o máximo de 110(cento e dez) pessoas, já incluídas as presentes no interior das cabines, devendo haver rigoroso controle em seus acessos;
- 1.4. Toda a área composta pelas cabines de imprensa, área de autoridades, sala de convidados e sala de imprensa deverá ter público máximo de 200(duzentas) pessoas, devendo haver rigoroso controle em seus acessos;
- 1.5. A área ao redor das cabines e sala de imprensa, área de autoridades e área de convidados não poderão, sob nenhuma hipótese, ser utilizadas como arquibancadas, ficando restrito o acesso de qualquer pessoa ao mencionado ambiente;
- 1.6. A necessidade da existência de esquema especial de proteção para torcida visitante ficará a cargo da Polícia Militar do Estado do Ceará, que deverá informar a sua necessidade à entidade promotora do evento e ao mandante da partida, no prazo de 48(quarenta e oito) horas anteriores à realização da partida;
- 1.7. A necessidade de utilização de gradis, conforme previsão disposto no item 39, letra "a", do Laudo de Segurança acostado às fls. 04/25 do PA nº 9183/2011 também ficará a cargo da Polícia Militar do Estado do Ceará, que deverá informar a sua necessidade à entidade promotora do evento e ao

Handwritten signature and initials in blue ink.



mandante da partida, no prazo de 48(quarenta e oito) horas anteriores à realização da partida;

1.8. Deverão ser mantidas, em perfeito isolamento, todas as áreas ainda objeto de obra, bem como o material utilizado na construção;

1.9. A capacidade máxima de público é de até 15.000(quinze mil) pessoas;

1.10. Fica estabelecido o prazo de 75(setenta e cinco) dias para a conclusão de todas as obras naquela unidade esportiva, prazo esse apontado como necessário às fls. 20 do PA nº 10584/2011. Após o decurso do prazo acima assinalado deverão ser apresentados laudos complementares de segurança, de engenharia e de prevenção e combate de incêndio, atestando a regularidade dos serviços.

Cláusula segunda

O presente Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, qualquer que seja a hipótese, não exime de responsabilidade a Administração do Estádio, a entidade responsável pela organização da competição, Federação Cearense de Futebol – FCF e a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo, quanto à segurança, integridade, saúde e bem-estar do torcedor, nos termos dos artigos 3º, 14 e 19 da Lei 10.671/03.

Cláusula terceira

O não cumprimento das obrigações sujeitarão os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração cometida, a ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, conforme a Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004.



Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 04(quatro) vias, que produzirá efeitos imediatos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85 e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 04 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Coordenadora do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor

Martônio Mont'Alverne Barreto Lima

Procurador-Geral do Município de Fortaleza

Francisco Evaldo Ferreira Lima

Secretário do Esporte e do Município de Fortaleza

Mauro Carmélio Santos Costa Júnior

Presidente da Federação Cearense de Futebol